CHAMADA PÚBLICA 09/25

# PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO

# EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBIC

**PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÃO DO BOLSISTA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Instituição/Campus | Faculdades Pequeno Príncipe - FPP |
| Pesquisador responsável pelo bolsista |  |
| Nome do bolsista |  |
| Título do Projeto de Pesquisa |  |
| Período (12 meses) | Novembro/2025 a Outubro/2026 |

**2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA**

|  |
| --- |
| 1 |
| 2 |
| 3 |
| 4 |
| 5 |
| **Item obrigatório**: Apresentação de trabalho no Enepe |
| **Item obrigatório:** Relatório Final |

**3. DECLARAÇÃO**

1. Declaramos para os devidos fins que o estudante/bolsista **NOME COMPLETO**, selecionado por esta instituição para participar como bolsista do **PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBIC**, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza (com exceção dos alunos aprovados nos PIs relacionados ao Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs) ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.
2. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II,c da Lei 13.709/18.[[1]](#footnote-1)

**4. ASSINATURAS**

|  |  |
| --- | --- |
| Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo. | |
| Local e data: Curitiba, 01 de novembro de 2025. | |
|  |  |
| Assinatura do Bolsista | Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista |
|  | |
| Aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  ou equivalente nos Institutos de Pesquisa | |

1. “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

   IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais”;

   “Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis. [↑](#footnote-ref-1)